

GOUVÊA DOS REIS

ADVOGADOS
- DESDE 1967 -

Reforma Trabalhista – lei 13.467/17. Art. 457, § 2º : Estas importâncias, ainda que pagas habitualmente, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário:

PAGAMENTO A TÍTULO DE:	POSSIBILIDADE:
AJUDA DE CUSTO	SEM LIMITE DE VALOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SEM LIMITE DE VALOR VEDADO SEU PAGAMENTO EM DINHEIRO
DIÁRIAS PARA VIAGEM	SEM LIMITE DE VALOR USADAS PARA COBRIR DESPESAS
PRÊMIO	SEM LIMITE DE VALOR A EMPREGADO OU A GRUPO DE EMPREGADOS, EM BENS, SERVIÇOS OU DINHEIRO EM RAZÃO DE DESEMPENHO SUPERIOR AO ORDINARIAMENTE ESPERADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES
ABONO	SEM LIMITE DE VALOR
COMISSÕES	INCIDE REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS E ENCARGOS
GRATIFICAÇÕES LEGAIS E DE FUNÇÃO	INCIDE REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS E ENCARGOS. EX: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, QUEBRA DE CAIXA, ADICIONAL NOTURNO, HORA EXTRA.

Não serão considerados salários. assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares. Vestuário, equipamentos, educação, transporte, seguros de vida, previdência privada, vale cultura.

GOUVÊA DOS REIS

ADVOGADOS
- DESDE 1967 -

RESOLVEMOS PROBLEMAS TRABALHISTAS E FAZEMOS EMPRESAS CRESCEREM.

DIREITO TRABALHISTA

- Criação de comitê de Recursos Humanos, minimizando erros e consequentes demandas, bem como a orientação de prepostos para atuação em audiências;
- Consultoria "online" através de WhatsApp, e-mail ou telefone e elaboração de pareceres;
- Realização de treinamentos e cursos, visando ao aprimoramento dos empregados atuais e futuros, com atualização na legislação trabalhista;
- Análise de documentos como: contratos de trabalho, ficha funcional e financeira, folha ou livro ponto, laudos periciais (periculosidade, insalubridade, doenças ocupacionais, etc.);
- Representação dos clientes no âmbito administrativo, Ministério Público do Trabalho/ Ministério do Trabalho/ Ministério da Justiça;
- Organização e desenvolvimento de negociação coletiva do trabalho, com atuação plena em dissídios coletivos de trabalho;
- Todos os recursos junto aos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores, defesas orais com elaboração e entrega de memoriais;
- Negociação para criação de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Banco de Horas, bem como negociação coletiva para redução de passivo trabalhista e solução de greves. Criação e assessoria na estruturação sindical patronal;
- Elaboração de defesas, ações trabalhistas, realização de audiências;

DIREITO COLETIVO

- Elaboração de pareceres, dissídios coletivos e atuação perante os órgãos tais como: Ministério Público do Trabalho/ Ministério da Justiça;
- Assessoria em negociações coletivas;
- Elaboração de instrumentos Coletivos – Acordos Coletivos de Trabalho e Convenção Coletiva do Trabalho;
- Assessoria e acompanhamento em greves-paralisações;
- Atuação junto a Justiça Especializada do Trabalho quanto a medidas judiciais: Interdito Proibitório;
- Manutenção da Posse e Reintegração de Posse;
- Implantação PLR e PR;
- Análise e assessoria acerca da implantação/extinção das CCT 's sobre os contratos individuais de trabalho;
- Assessoria e acompanhamento na Mediação e Arbitragem;
- Assessoria em negociações coletivas.